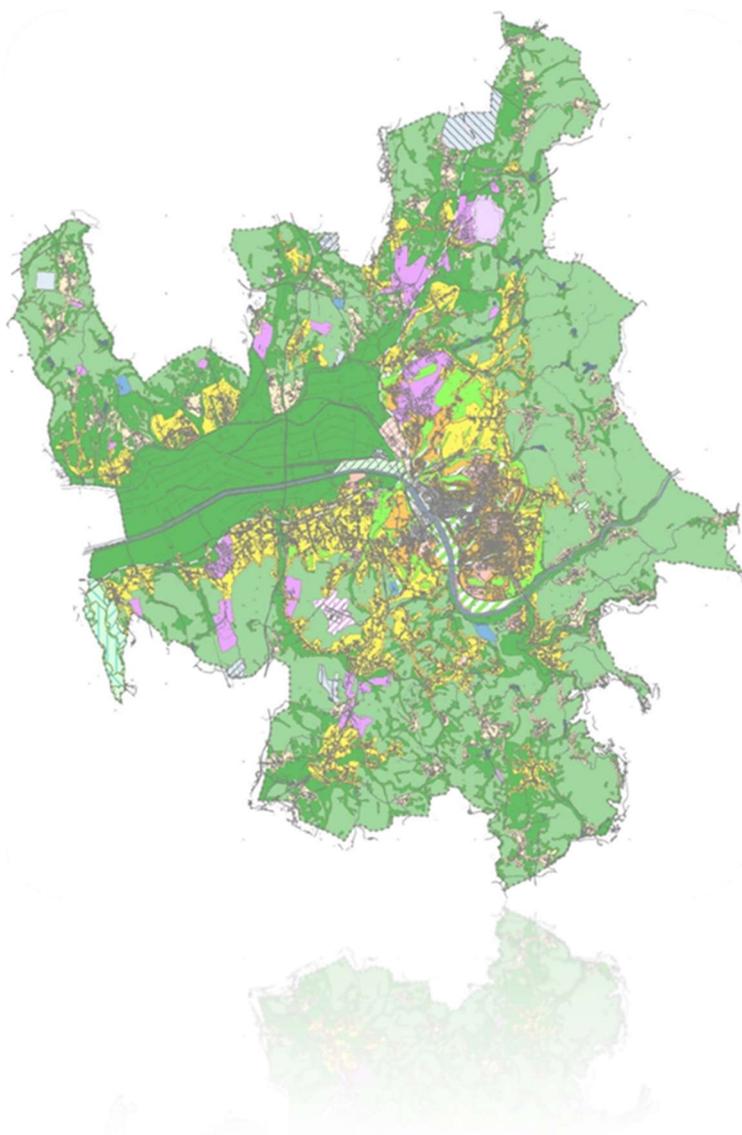




CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE COIMBRA

3.ª ALTERAÇÃO



RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Janeiro de 2024

FICHA TÉCNICA DO DOCUMENTO

| | |
|-----------------------------------|---|
| <i>Título</i> | Plano Diretor Municipal – 3.ª Alteração Relatório de Fundamentação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica |
| <i>Descrição</i> | Fundamenta a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica da Proposta de Alteração (3.ª Alteração) ao PDM |
| <i>Serviço</i> | Departamento Estudos Estratégicos, Planeamento e Desenvolvimento Territorial Divisão de Planeamento Territorial |
| <i>Data do documento</i> | Janeiro de 2024 |
| <i>Coordenação</i> | Rui Campino, Arquiteto Paisagista Diretor do Departamento de Estudos Estratégicos, Planeamento e Desenvolvimento Territorial Carlos Duarte, Engenheiro Civil Chefe da Divisão de Planeamento Territorial |
| <i>Equipa de projeto</i> | Rui Cotão, Arquiteto Jorge Barata, Arquiteto Luís Figueira, Geógrafo Iris China, Geógrafa |
| <i>Estado do documento</i> | Para envio à CCDRC, através da PCGT, e conhecimento da Câmara Municipal de Coimbra |



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. Introdução | 2 |
| 2. Âmbito da Alteração ao PDM | 2 |
| 3. Fundamentação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica | 6 |
| 4. Conclusão | 10 |



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório fundamenta a não sujeição da Proposta de Alteração (3.ª alteração) ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Coimbra a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, por não ser suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

2. ÂMBITO DA ALTERAÇÃO AO PDM

A Proposta de Alteração (3.ª Alteração) ao PDM, elaborada nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), **tem como âmbito a alteração dos artigos 101.º (Regime de edificabilidade), n.ºs 1 e 2, e 133.º (Casos especiais de aplicação dos índices) do Regulamento do PDM, com incidência nos “Espaços de atividades económicas/Área de atividades económicas AE2”.**

Pretende-se, com a esta alteração, a compatibilização com as Medidas Preventivas atualmente em vigor, **estabelecidas, no âmbito da Suspensão Parcial do PDM**, através deliberação da Câmara Municipal de 21 de fevereiro de 2022 (Deliberação n.º 227/2022), e aprovadas pela Assembleia Municipal, na 2.ª Sessão Ordinária de 2022 realizada a 28 de abril, sob proposta da Câmara Municipal de 18 de abril de 2022, tendo sido publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 9 de junho, através do Aviso n.º 11861/2022, com a Declaração de Retificação n.º 569/2022, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho, **e que aqui se transcrevem:**

Artigo 1.º

Âmbito territorial

As áreas identificadas na planta em anexo ficam, em consequência da suspensão do artigo 101.º, n.ºs 1 e 2, e dos artigos 132.º e 133.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Coimbra, na sua atual redação, sujeitas a medidas preventivas.

Artigo 2.º

Âmbito material

1. As Medidas Preventivas consistem na sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro das seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;*
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;*

2. Nas áreas sujeitas a Medidas Preventivas aplica-se o regime de edificabilidade e as normas de estacionamento definidas nos artigos seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 3.º

Regime de edificabilidade

1. Nas áreas sujeitas a Medidas Preventivas aplicam-se os parâmetros máximos de edificabilidade definidos nas alíneas seguintes:

- a) Índice volumétrico de 7,5m³/m²;
- b) Índice de impermeabilização do solo de 0,80;
- c) Altura da edificação de 15,0 m, exceto situações devidamente justificadas por razões técnicas.

2. Excetua-se da aplicação do disposto no número anterior:

a) A construção, nos termos previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 100.º do Regulamento do PDM, de nova habitação, que fica sujeita aos seguintes parâmetros máximos de edificabilidade:

i) Índice de edificabilidade de 0,75 aplicado à faixa de terreno com a profundidade de 50 m, confinante com via pública existente até ao máximo de 3000 m², e de 0,50 à área restante de terreno;

ii) Índice de impermeabilização do solo de 0,80;

iii) Número de pisos de 3;

b) Os espaços de colmatação, nos quais a edificação respeitará o alinhamento, recuo e profundidade dos edifícios contíguos e estabelecerá a articulação volumétrica desses mesmos edifícios;

c) As situações de remate de frente urbana numa distância máxima de 50 metros medidos ao longo da via pública;

d) A realização de obras, sempre que tal se mostre necessário, para dotar as edificações de condições de funcionalidade.

Artigo 4.º

Estacionamento

1. O número de lugares de estacionamento a prever nas áreas sujeitas a medidas preventivas não poderá ser inferior ao definido no quadro seguinte:

| Usos | Oferta Normal de Estacionamento | Estacionamento Público | Zonas de Serviço |
|--|---------------------------------|------------------------|------------------|
| | (mínimo) | (mínimo) | |
| Residencial ou equiparado | | | |
| Habitacões T3 ou superior | Lugar/fogo | 2,5 | 33,3% |
| Habitacões inferiores a T3 | Lugar/fogo | 1,5 | |
| Serviços | | | |
| <= 2.500 m ² Sp | Lugar/100 m ² Sp | 4 | 80% |
| > 2.500 m ² Sp . | Lugar/100 m ² Sp . | 3 | |
| 2,5 m ² /100 m ² Sp com um mínimo de 25 m ² | | | |
| Comercial | | | |
| Retalhista < 500 m ² Sp | Lugar/100 m ² Sp . | 3,5 | 80% |
| Shopping / Centro Comercial | Lugar/100 m ² Sp | 4 | |



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

| Usos | Oferta Normal de Estacionamento | Estacionamento Público | | Zonas de Serviço |
|--|---------------------------------------|------------------------|-----|--|
| | (mínimo) | (mínimo) | | |
| Grossista e hipermercados ou retalhista ≥ 500 m ² Sp | Lugar/100 m ² Sp . | 3 | | 10 m ² /100 m ² Sp . com um mínimo de 50 m ² |
| Industrial ou equiparado | | | | |
| Indústria | Lugar/100 m ² Sp . | 2,5 | 20% | 5 m ² /100 m ² Sp com um mínimo de 70 m ² |
| Salas de uso público | | | | |
| Sala com pista de dança | Lugar/100 m ² área pública | 12 | 80% | 2,5 m ² /100 m ² Sp com um mínimo de 25 m ² |
| Cinemas | Lugar/cadeira | 0,3 | | |
| Teatros / Salas de Espetáculos/Equipamentos desportivos | Lugar/cadeira | 0,35 | | |
| Museus / Galerias | Lugar/100 m ² Sp . | 4 | | |
| Bibliotecas | Lugar/100 m ² Sp . | 4 | | |
| Hotelaria | | | | |
| Estabelecimentos hoteleiros de 4/5 estrelas | Lugar/unidade de alojamento | 1,25 | 80% | 2,5 m ² /100 m ² Sp com um mínimo de 140 m ² + 1 autocarro se >50 unidades de alojamento, para largada |
| Estabelecimentos hoteleiros inferiores a 4 estrelas e equiparados | Lugar/unidade de alojamento | 1 | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

| Usos | Oferta Normal de Estacionamento | Estacionamento Público | | Zonas de Serviço |
|---|---------------------------------------|------------------------|-----|---|
| | (mínimo) | (mínimo) | | |
| | | | | /tomada de passageiros |
| Restauração | | | | |
| Restaurante | Lugar/100 m ² área pública | 25 | 80% | 10 m ² /100 m ² Sp com um mínimo de 20 m ² |
| Bar / café | | | | |
| Equipamentos para prestação de Serviços de Saúde | | | | |
| Hospitais | Lugar/cama e por consultório | 2 | 80% | 5 m ² /100 m ² Sp com um mínimo de 50 m ² |
| Clínicas e centros de saúde | Lugar/consultório e por cama | 2 | | |
| Equipamentos de ensino / Formação profissional | | | | |
| Superior / Formação profissional | Lugar/estudante ou formando | 0,3 | 50% | 2,5 m ² /100 m ² Sp com um mínimo de 25 m ² |
| Secundário e básico | Lugar/estudante | 0,1 | | |
| Primário e pré-primário | Lugar/sala de aula | 1 | | |

2. A dotação de estacionamento estabelecido no número anterior para os usos de indústria ou equiparado pode ser reduzido até 50%, apenas sobre o número de lugares de estacionamento privativo, desde que devidamente justificado com apresentação de estudo comprovativo da especialidade e aceite pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, prorrogável por mais um, a contar da data da sua publicação em Diário da República, caducando com a entrada em vigor da alteração ao Plano Diretor Municipal de Coimbra.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de um determinado programa ou plano territorial é um procedimento abrangente integrado no procedimento de elaboração do programa ou plano, contínuo e sistemático, de avaliação da sustentabilidade ambiental, que visa garantir que os efeitos ambientais das soluções adotadas são tomados em consideração durante a sua preparação e elaboração e antes da sua aprovação.

O atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determina no n.º 1 do artigo 120.º (conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho¹, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio) que *“As pequenas alterações aos programas e planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”*².

O n.º 2 do mesmo artigo refere, por outro lado, que *“A qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho³, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano”*.

Os critérios, **critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente**⁴, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, são os seguintes:

¹ Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente

² Os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos de curto, médio e longo prazo, permanentes e temporários, previsíveis, positivos e negativos no ambiente e a sua inter-relação (Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território - DGOTDU, 2008)

³ Estabelece os critérios a que fica sujeita a avaliação de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2001/42/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio

⁴ Anexo, a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

“1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;*
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;*
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;*
- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;*
- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.*

2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;*
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;*
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;*
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;*
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;*
- f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:*
 - i) Características naturais específicas ou património cultural;*
 - ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;*
 - iii) Utilização intensiva do solo;*
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.”*

Tendo em consideração o definido no artigo 120.º do RJIGT em conjugação com o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, determina-se no quadro seguinte a probabilidade de o presente procedimento de alteração do PDM ser suscetível ter efeitos significativos no ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

| 1. CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS E PROGRAMAS | |
|---|--|
| Critérios | Ponderação |
| a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos; | A proposta de alteração ao PDM não estabelece qualquer quadro para projetos e outras atividades que, pela localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos, causem alterações ambientais. |
| b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia; | A proposta de alteração ao PDM não influencia outros planos ou programas. |
| c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável; | A proposta de alteração ao PDM não introduz qualquer modificação a este nível. Prevê apenas a adequação de determinados parâmetros urbanísticos às condições económicas e sociais atuais, tendo por base o desenvolvimento harmonioso e sustentado do município. |
| d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa; | Não se prevê que venham a ocorrer problemas ambientais pertinentes para o plano, na medida em que a proposta de alteração não incide sobre qualquer área de interesse natural ou recursos naturais, nem agrava eventuais problemas ambientais existentes. |
| e) A pertinência do plano ou programa para a implementação de legislação específica em matéria de ambiente. | Não aplicável. A proposta de alteração segue a linha do disposto na legislação atualmente existente em matéria de ambiente. |



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

| 2. CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVEL DE SER AFETADA | |
|---|--|
| a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos; | Não aplicável. |
| b) A natureza cumulativa dos efeitos; | Não aplicável. |
| c) A natureza transfronteiriça dos efeitos; | Não aplicável. |
| d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes; | Não aplicável. A proposta de alteração ao PDM não traduz qualquer risco para a saúde humana ou para o ambiente. |
| e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada; | Não aplicável. |
| f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo. | <p>Não aplicável. A alteração ao PDM não afeta património natural ou cultural.</p> <p>Não aplicável. A proposta de alteração ao PDM não permite o desenvolvimento de projetos ou atividades suscetíveis de afetarem o território com a ultrapassagem de normas ou valores limites em matéria de qualidade ambiental.</p> <p>Não aplicável. A proposta de alteração ao PDM não conduz a uma utilização intensiva do solo.</p> |
| g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional. | Não aplicável. A proposta de alteração ao PDM não tem efeitos sobre áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional. |



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

4. CONCLUSÃO

Tendo em consideração a análise efetuada aos critérios referidos em 3., conclui-se que **o presente procedimento de Alteração (3.ª Alteração) ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Coimbra** (alteração regulamentar com incidência nos “Espaços de atividades económicas/Área de atividades económicas AE2”) **não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente**, motivo pelo qual **é dispensado de Avaliação Ambiental Estratégica** nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT.